



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

PROCESSO:	03088/20-TCE/RO
INTERESSADO:	Sebastião Pereira da Silva – Presidente do Instituto
UNIDADES JURISDICIONADAS:	Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
SUBCATEGORIA:	Tomada de Contas Especial
ASSUNTO:	Apuração de eventual dano ao erário decorrente da acumulação ilegal entre benefício de aposentadoria por invalidez e remuneração em cargo efetivo relativo ao servidor Edelírio Nunes Pereira em cumprimento ao Acórdão AC2-TC 00628/19 referente ao processo 3238/03.
RESPONSÁVEIS:	Edelírio Nunes Pereira – CPF n. 397.815.933-34 Marçal Gomes de Sá – CPF n. 290.067.832-34 Ivo da Silva – CPF n. 143.143.552-04
RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 260.192,54 (duzentos e sessenta mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos) ¹
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) decorrente de conversão, vez que se constatou possível dano ao erário decorrente da situação funcional do servidor Edelírio Nunes Pereira, tendo-se ventilado a acumulação ilegal de benefício de aposentadoria por invalidez, pago pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, com remuneração decorrente de cargo efetivo, ocupado na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – Agevisa, bem como oriundo da incompatibilidade de horários entre jornadas de trabalho mantidas pelo servidor.

2. Os responsáveis foram citados para apresentarem defesa por intermédio da DM 0074/2021-GCJEPPM (ID 1055691), retornando o feito a esta unidade técnica após o esgotamento do prazo fixado pela relatoria para tanto.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

3. Nos autos do processo n. 3238/03 esta Corte se debruçou sobre a aposentadoria por invalidez concedida ao servidor Edelírio Nunes Pereira no cargo de médico veterinário do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste.

¹ Possível dano ao erário decorrente de recebimento indevido de valores por Edelírio Nunes Pereira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

4. O benefício foi considerado legal e o processo arquivado, contudo, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, no ano de 2017, informou a este Tribunal a readaptação do servidor e a emissão de portaria cessando os efeitos da aposentadoria por invalidez concedida.

5. Ocorre que também chegou ao conhecimento deste Tribunal que durante o tempo em que recebia o benefício previdenciário o servidor passou a ocupar cargo público junto à Agevisa, de modo que se determinou, por meio do Acórdão AC2-TC 00628/19 (ID 830938), que em autos apartados a SGCE apurasse “responsabilidade e o eventual dano ao erário decorrente da acumulação ilegal entre benefício de aposentadoria por invalidez e remuneração em cargo efetivo” e “apuração da compatibilidade de horários referente ao período de 18.05.2017 a 26.09.2019”.

6. Foram então constituídos os presentes autos, estando o relatório técnico inaugural juntado sob o ID 1046526, no qual se evidenciou que apesar de o servidor ter sido aposentado em 30/06/2003 por invalidez, em 16/06/2004 tomou posse no cargo de veterinário junto ao Governo do Estado de Rondônia, em vaga destinada a portador de necessidades especiais (PNE), tendo sido atestado, naquela oportunidade, que o servidor estava apto para o exercício das atividades afetas ao cargo de médico veterinário.

7. Constatou-se também que a reversão da aposentadoria se deu a partir de 18/05/2017, momento a partir do qual o servidor passou a acumular um cargo público vinculado à administração municipal de Ouro Preto do Oeste e outro ao estado de Rondônia, cuja lotação era no município de Ji-Paraná, de modo que após confrontar as folhas de frequência do servidor foi possível identificar conflitos de horário

8. Diante dessas duas irregularidades a conclusão técnica se deu nos seguintes termos:

30. Por todo o exposto na presente análise, ante a confirmação das irregularidades e a identificação de possíveis responsáveis, nos termos determinado no item II, do Acórdão AC2-TC 628/19, conclui-se pela necessidade de conversão desses autos em Tomada de Contas Especial, com base na ocorrência das seguintes infringências:

31. 3.1. De responsabilidade do servidor Edélrio Nunes Pereira, CPF. 397.815.933-34, por eventual dano ao erário decorrente da acumulação ilegal entre benefício de aposentadoria por invalidez e remuneração em cargo efetivo, referente ao período de junho/2004 a maio/2017, cujo montante nominal corresponde a R\$248.264,32 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), recebidos em descompasso com os princípios da legalidade, moralidade e

2 Quando houve a reversão da aposentadoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

razoabilidade (art. 37 da CF/88), c/c o §10 do mesmo artigo, conforme análise no subitem 2.1 do presente relatório;

32. 3.2. De responsabilidade do servidor Edelírio Nunes Pereira, CPF. 397.815.933-34, em solidariedade com o senhor Marçal Gomes de Sá, CPF. 290.067.832-34 (Coordenação e Divisão de Vigilância Sanitária - Visa/Ambiental - Portaria. 11638/2017), tendo em vista que esse, conjuntamente com o referido servidor, também assinou os Registros Individual de Ponto (no período de 18.05.2017 a 26.09.2019), com os supostos vícios de incompatibilidade de horários, detectados, nos termos do art. 37, XVI, "c" da CF/88, conforme apurados nesta análise, subitem 2.2 do presente relatório.

33. 3.3. De responsabilidade do servidor Edelírio Nunes Pereira, CPF. 397.815.933-34, em solidariedade com o senhor Ivo da Silva, CPF. 143.143.552-04 (Gerente da 1ª Regional de Saúde de Ji-Paraná-RO), tendo em vista que esse, conjuntamente com o referido servidor, também assinou os Registros Individual de Ponto (no período de 18.05.2017 a 26.09.2019), com os supostos vícios de incompatibilidade de horários detectados, nos termos do art. 37, XVI, "c" da CF/88, conforme apurados nesta análise, subitem 2.2 do presente relatório.

9. Submetido o feito ao relator, procedeu-se à sua conversão em tomada de contas especial diante do possível dano evidenciado, além de se ter determinado a notificação dos responsáveis para apresentação de defesa à luz do apurado pelo corpo técnico (ID 1055691).

10. Esgotado o prazo de defesa, retornam os autos à esta coordenadoria para análise das peças apresentadas por Elírio Nunes Pereira e Marçal Gomes de Sá, não tendo comparecido o Senhor Ivo da Silva, tudo conforme certidão de ID 1091714.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Quanto à acumulação do benefício decorrente de aposentadoria por invalidez com salário proveniente de cargo efetivo

11. Em seu relatório (ID 1046526) a unidade técnica destacou que o servidor foi aposentado por invalidez em 30.06.2003 no cargo de médico veterinário, permanecendo assim até 17.05.2017, quando houve a reversão.

12. Ocorre que enquanto aposentado por invalidez tomou posse, em 16.06.2004, em outro cargo de médico veterinário, dessa vez nos quadros funcionais do estado.

13. A unidade técnica entendeu que se o servidor recebeu certificado de sanidade e capacidade física para tomar posse em 16.06.2004, havia óbice para continuar aposentado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

por invalidez, concluindo pelo percebimento ilegal do benefício desde junho/2004 até o momento da reversão.

14. Citado para apresentar defesa, o servidor veio aos autos por intermédio de advogado devidamente constituído (ID 1090920).

15. A defesa asseverou que um acidente automobilístico sofrido em 31.04.2003 levou à tetraplegia do servidor e que a partir de então passou a utilizar cadeira de rodas e a demandar o auxílio de 02 (duas) pessoas para suas atividades habituais.

16. Destacou que não teve a intenção de fraudar o Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste ou o estado de Rondônia, tendo buscado uma outra fonte de renda para custear suas despesas, pois o benefício previdenciário não era suficiente.

17. Afirma que a remuneração dos segurados da previdência tem natureza alimentar e irrepetível, juntando uma série de julgados nesse sentido para requerer a improcedência do feito.

18. A despeito da saúde delicada do defendente e de se reconhecer o esforço feito para a aprovação em concurso público mesmo diante de todos os revezes, não se verifica a boa-fé do segurado na medida em que era sabido que o benefício previdenciário decorria de sua incapacidade para o trabalho, de modo que a partir do momento que voltou a trabalhar deixou de fazer jus ao benefício que recebia.

19. Ainda que o órgão previdenciário de Ouro Preto do Oeste o submetesse a avaliações médicas periódicas que negavam sua aptidão ao trabalho, ele conhecia sua real situação, pois obteve o certificado de aptidão da junta médica que lhe permitiu tomar posse em cargo estadual e estava trabalhando na Agevisa.

20. Portanto, sem que se vislumbre a boa-fé do defendente as decisões colacionadas pela defesa que sustentam a irrepetibilidade de verba que teria natureza alimentar não se aplicam ao caso, trazendo-se à lume decisões proferidas pelo Tribunal Regional da 4ª Região em sentido oposto àquele arguido pela defesa:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. POSSE E EXERCÍCIO EM CARGO PÚBLICO. RECEBIMENTO DOS VALORES. MÁ-FÉ. CARACTERIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECRETO 20.910/1932. INOCORRÊNCIA

1. Segundo entendimento do STF, consignado no Tema nº 666, É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil, aplicando-se, conforme decidido pelo STJ no Tema nº 553, o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Afastada a incidência do § 5º do art. 37 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

2. O retorno ao trabalho implica o cancelamento do benefício de aposentadoria por invalidez a contar da data em que caracterizado o exercício de atividade laboral.

3. Assim, o exercício de atividade remunerada, devidamente comprovada nos autos, e a não comunicação dessa situação ao INSS, para cancelamento do benefício, implica a ocorrência e má-fé da beneficiária a autorizar a cobrança dos valores pagos indevidamente pela Autarquia Previdenciária.

(TRF4 5011480-69.2014.4.04.7009, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR, Relator LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, juntado aos autos em 22/05/2020) (destaquei)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RETORNO AO TRABALHO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO. VALORES RECEBIDOS DE MÁ-FÉ. DEVOLUÇÃO. 1. O retorno ao trabalho implica o cancelamento do benefício de aposentadoria por invalidez. 2. **O exercício de atividade remunerada e a não comunicação dessa situação ao INSS caracteriza a má-fé do beneficiário a autorizar a cobrança dos valores pagos indevidamente pela Autarquia Previdenciária.**

(TRF-4 - AC: 50558142120144047000 PR 5055814-21.2014.4.04.7000, Relator: AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, Data de Julgamento: 08/08/2017, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR) (destaquei)

21. Portanto, o caso concreto revela que voltando a exercer a função de médico veterinário junto à Agevisa deixou de fazer jus ao benefício previdenciário que recebia, pois não mais preenchia a condição necessária para esse percebimento. Ao deliberadamente deixar de comunicar o Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste acerca desse fato, atraiu para si o ônus de devolver tudo aquilo que recebeu indevidamente.

22. Assim sendo, mantém-se o apontamento.

3.2. Da incompatibilidade de horário verificada entre 18.05.2017 e 26.09.2009

23. O Senhor Edelírio Nunes Pereira, enquanto servidor público estadual e municipal, juntamente com os Senhores Marçal Gomes de Sá, da coordenação e divisão de vigilância sanitária de Ouro Preto do Oeste, e Ivo da Silva, da gerência da 1ª regional de saúde de Ji-Paraná, foram notificados por mandado de audiência para que se manifestassem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

sobre o choque de horário identificado pela unidade técnica no item 2.2 do seu relatório (ID 1046526).

24. Destaca-se que apesar do apontamento configurar dano ao erário, ante o descumprimento de carga horária, não houve quantificação financeira da lesão sofrida pelos cofres públicos em decorrência dessa situação.

25. A defesa do Senhor Edelírio Nunes Pereira restou silente quanto ao apontamento, debruçando-se somente sobre a irregularidade sobre a qual se tratou no item 3.1 deste relatório.

26. O Senhor Ivo da Silva não se manifestou.

27. O Senhor Marçal Gomes de Sá, por sua vez, veio aos autos por meio dos documentos n. 7541/21 e 7546/21 alegar que desconhecia o fato de o servidor Edelírio Nunes Pereira ocupar outro cargo público e desenvolver atividades laborativas no município de Ji-Paraná ao mesmo tempo em que trabalhava em Ouro Preto do Oeste.

28. Alega que o servidor é tetraplégico e começou a apresentar escaras em razão de permanecer muito tempo na mesma posição. Inicialmente ele ia para o trabalho acompanhado de seu pai, que posteriormente faleceu.

29. A situação pesada do servidor teria levado o Senhor Marçal a permitir que o Senhor Edelírio ao invés de cumprir com jornada ininterrupta de 6h diárias, desempenhasse suas atividades em 02 turnos para minimizar seu desconforto.

30. Alega que o servidor sempre teve o hábito de assinar sua folha de ponto ao final do mês, mas que nunca observou irregularidade no seu preenchimento, reiterando que nem ele e nem a equipe do setor conheciam o outro vínculo empregatício de Edelírio.

31. Inicialmente, convém repisar que a análise ora empreendida se dá em função do viés formal da impropriedade, não tendo havido quantificação do dano e distribuição das responsabilidades no que concerne aos chefes imediatos que ratificaram as folhas de ponto.

32. A rigor, a justificativa apresentada pelo Senhor Marçal Gomes de Sá leva a crer que pode ter havido falta de controle sistemático no que concerne ao preenchimento das folhas de ponto do servidor, visto que eram assinadas apenas no final do mês, mas o conjunto probatório é insuficiente para se afirmar que ele foi condescendente com alguma prática irregular.

33. As evidências e a justificativa conduzem à conclusão de que expediente no município de Ouro Preto do Oeste deveria ser de 6h ininterruptas, conforme inclusive registrado nas folhas de ponto de maio/2017 a fevereiro/2018 e de novembro/2018 a setembro/2019, conforme quadro elaborado pela unidade técnica à p. 28 do ID 1046526.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

34. Percebe-se, no entanto, que entre março e outubro de 2018 o servidor passou a assinar sua frequência de 07h30-11h30 e de 13h30-17h30, perfazendo 8h diárias, não havendo justificativa para esse fato nos autos, a não ser a alegação de a chefia ter permitido o cumprimento da carga horária em dois períodos para tentar minimizar o desconforto físico do servidor, dada a sua condição física delicada.

35. Contudo, não há explicação para que ao invés de 6h diárias o servidor registrasse por 8 (oito) meses consecutivos 2h a mais de expediente por dia.

36. Também não há comprovação, nem mesmo elementos indiciários mínimos, acerca de qual dos expedientes era sacrificado em razão da incompatibilidade de horário, de modo que pode ter sido tanto aquela afeta ao município quanto o relacionado ao vínculo estadual, ou ambos.

37. Uma série de cenários hipotéticos podem ser construídos a partir da comparação das folhas de ponto dos dois vínculos: cumprimento integral de uma e parcial de outra; cumprimento integral de uma e falta abonada na outra; descumprimento parcial em ambos, etc. Ou todas essas possibilidades repetidas das mais diferentes formas ao longo dos meses.

38. Para a responsabilização das autoridades que ratificavam a presença do servidor seriam imprescindíveis outros elementos de convencimento, especialmente para impingir dano, pois não basta escolher um cenário hipotético em inseri-los nesse contexto.

39. Veja-se que segundo o art. 11, II, da Instrução Normativa n. 68/2019-TCERO, a quantificação do dano deve se ater a quantia que “seguramente não excederia o real valor devido”, o que em relação aos chefes do Senhor Edelírio não se pode assegurar.

40. Por essa razão, esta unidade técnica opina pela não responsabilização daqueles que ratificaram os controles de frequência do servidor Edelírio Nunes Pereira, por não ser possível identificar a medida da responsabilidade de cada um deles.

41. Mesma sorte não tem o servidor que acumulou os dois cargos públicos com incompatibilidade de horários, sendo imperativa a devolução daquilo que recebeu em função de horas não trabalhadas.

3.2.1. Do dano ao erário

42. No relatório técnico antecedente (ID1046526) comparou-se os horários de entrada e saída do Senhor Edelírio Nunes Pereira dos seus dois empregos, tendo-se constatado a existência de choque de horário.

43. Naquela oportunidade não se apurou efetivamente o valor do dano decorrente da incompatibilidade de horários ventilada, ante a possibilidade da situação ser efetivamente esclarecida após a apresentação de justificativas pelos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

44. No entanto, sem a apresentação de argumentos capazes de refutar o apontamento, procedeu-se à necessária quantificação do possível dano.

45. Inicialmente, comparou-se os horários de entrada e saída do servidor, apurando-se as horas incompatíveis. A apuração em questão se deu de forma objetiva, sem considerar o tempo necessário para ir de um ponto a outro, dada a impossibilidade de fazê-lo de forma precisa. O levantamento em questão pode ser verificado no anexo I deste relatório.

46. Conhecida a quantidade de horas incompatíveis, foi necessário calcular o valor da hora trabalhada, sendo devido destacar que ante a impossibilidade de se determinar qual jornada foi efetivamente cumprida em virtude da sobreposição, utilizou-se para estimar o dano ao erário o valor menos oneroso ao responsável (anexo II) e que, conseqüentemente, não excederá o real valor devido, conforme orientação estampada no inciso II, art. 11 da IN 68/2019-TCERO, *in verbis*:

Art. 11. A quantificação do dano far-se-á mediante:

I-verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido, apresentando a correspondente memória de cálculo; ou

II-estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se **quantia que seguramente não excederia o real valor devido**, apresentando a correspondente memória de cálculo. (grifo nosso)

47. O resultado dessa apuração levou à quantificação de dano no valor de R\$ 13.371,11 (treze mil, trezentos e setenta e um reais e onze centavos), conforme quadro abaixo:

Mês / ano	Quantidade de horas sobrepostas (anexo I)	Valor da hora de trabalho (anexo II)	Dano ao erário (R\$)	Erário Estadual	Erário Municipal
set/17	40	10,97	438,68	-	438,68
out/17	42	11,93	501,25	-	501,25
nov/17	20	15,17	303,46	-	303,46
fev/18	27	13,92	375,94	-	375,94
mar/18	88	10,44	918,96	-	918,96
abr/18	80	10,44	835,42	-	835,42
mai/18	84	13,45	1.129,45	-	1.129,45
jun/18	76	12,64	960,83	-	960,83
jul/18	84	12,64	1.061,97	-	1.061,97
ago/18	92	12,64	1.163,11	-	1.163,11
out/18	88	12,64	1.112,54	-	1.112,54
nov/18	34	16,86	573,13	-	573,13
jan/19	42	16,86	707,98	-	707,98
fev/19	40	16,86	674,27	-	674,27
mar/19	36	16,86	606,84	-	606,84
abr/19	40	16,86	674,27	-	674,27
mai/19	44	17,09	751,95	-	751,95
jun/19	34	17,09	581,05	-	581,05
Total	1038		13.371,11	-	13.371,11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

48. Assim, para responder pelo dano em questão se faz necessário citar o Senhor Edelírio Nunes Pereira para que apresente defesa.

4. CONCLUSÃO

49. Após análise da documentação apresentada, concluiu-se pela subsistência das seguintes irregularidades:

4.1. Responsabilidade de Edelírio Nunes Pereira, CPF n. 397.815.933-34, servidor público municipal (Ouro Preto do Oeste) e estadual:

a. acumulação ilegal entre benefício de aposentadoria por invalidez e remuneração em cargo efetivo, referente ao período de junho/2004 a maio/2017, cujo montante nominal corresponde a R\$248.264,32 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), recebidos em descompasso com os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade (art. 37 da CF/88 c/c o §10 do mesmo artigo), conforme análise no subitem 2.1 do relatório de ID 1046526 e 3.1 deste relatório;

b. acumulação irregular de cargos públicos mantidos junto aos quadros de pessoal do município de Ouro Preto do Oeste e do estado de Rondônia, tendo havido conflito de horário entre ambos resultando em possível dano ao erário estimado em R\$ R\$ 13.371,11 (treze mil, trezentos e setenta e um reais e onze centavos), conforme item 2.2 do relatório de ID 1046526 e 3.2 deste relatório.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

50. Pelo exposto, opina-se pela citação do responsável indicado no item 4.1 deste relatório para que apresente defesa quanto ao dano apontado no item 4.1, “a”, nos termos do art. 12, II, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 30, § 1º, II, do Regimento Interno.

Porto Velho, 1º de fevereiro de 2022.

Shirlei Cristina Lacerda Pereira Martins
Auditora de Controle Externo – Matrícula 493
Coordenadora Adjunta da Cecex-03

Supervisão,

Alício Caldas da Silva
Auditora de Controle Externo – Matrícula 489
Coordenadora Adjunta da Cecex-03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

Anexo I Sobreposição de jornada de trabalho

DATA	OPO		AGEVISA		Sobreposição		Evidência
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01/09/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	ID 1024012, p. 55 e ID 1019777, p. 43
04/09/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
05/09/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
06/09/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
08/09/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
11/09/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
12/09/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
13/09/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
14/09/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
15/09/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
18/09/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
19/09/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
20/09/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
21/09/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
22/09/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
25/09/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
26/09/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
27/09/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
28/09/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
29/09/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
Total							40
02/10/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	ID 1024012, p. 57 e ID 1019777, p. 44
03/10/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
04/10/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
05/10/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
06/10/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
09/10/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
10/10/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
11/10/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
13/10/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
16/10/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
17/10/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
18/10/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
19/10/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
20/10/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
23/10/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
24/10/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
25/10/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
26/10/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
27/10/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
30/10/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
31/10/2017	11:30	18:30			07:30	13:30	
Total							42
01/11/2017	12:30	18:30			07:30	13:30	ID 1024012, p. 59 e ID 1019777, p. 45
03/11/2017	12:30	18:30			07:30	13:30	
04/11/2017	12:30	18:30			07:30	13:30	
07/11/2017	12:30	18:30			07:30	13:30	
08/11/2017	12:30	18:30			07:30	13:30	
09/11/2017	12:30	18:30			07:30	13:30	
10/11/2017	12:30	18:30			07:30	13:30	
13/11/2017	12:30	18:30			07:30	13:30	
14/11/2017	12:30	18:30			07:30	13:30	
16/11/2017	12:30	18:30			07:30	13:30	
17/11/2017	12:30	18:30			07:30	13:30	
20/11/2017	12:30	18:30			07:30	13:30	
21/11/2017	12:30	18:30			07:30	13:30	
22/11/2017	12:30	18:30			07:30	13:30	
23/11/2017	12:30	18:30			07:30	13:30	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

24/11/2017	12:30	18:30			07:30	13:30	1	
27/11/2017	12:30	18:30			07:30	13:30	1	
28/11/2017	12:30	18:30			07:30	13:30	1	
29/11/2017	12:30	18:30			07:30	13:30	1	
30/11/2017	12:30	18:30			07:30	13:30	1	
Total							20	
01/02/2018	12:00	18:00			07:30	13:30	1,5	ID 1024012, p. 64 e ID 1019778, p. 50
02/02/2018	12:00	18:00			07:30	13:30	1,5	
05/02/2018	12:00	18:00			07:30	13:30	1,5	
06/02/2018	12:00	18:00			07:30	13:30	1,5	
07/02/2018	12:00	18:00			07:30	13:30	1,5	
08/02/2018	12:00	18:00			07:30	13:30	1,5	
09/02/2018	12:00	18:00			07:30	13:30	1,5	
14/02/2018	12:00	18:00			07:30	13:30	1,5	
15/02/2018	12:00	18:00			07:30	13:30	1,5	
16/02/2018	12:00	18:00			07:30	13:30	1,5	
19/02/2018	12:00	18:00			07:30	13:30	1,5	
20/02/2018	12:00	18:00			07:30	13:30	1,5	
21/02/2018	12:00	18:00			07:30	13:30	1,5	
22/02/2018	12:00	18:00			07:30	13:30	1,5	
23/02/2018	12:00	18:00			07:30	13:30	1,5	
26/02/2018	12:00	18:00			07:30	13:30	1,5	
27/02/2018	12:00	18:00			07:30	13:30	1,5	
28/02/2018	12:00	18:00			07:30	13:30	1,5	
Total							27	
01/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	ID 1024012, p. 66 e ID 1019778, p. 51
02/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
05/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
06/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
07/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
08/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
09/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
12/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
13/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
14/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
15/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
16/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
19/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
20/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
21/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
22/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
23/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
26/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
27/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
28/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
29/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
30/03/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
Total							88	
02/04/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	ID 1024012, p. 68 e ID 1019778, p. 52
03/04/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
04/04/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
05/04/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
06/04/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
09/04/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
10/04/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
11/04/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
12/04/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
13/04/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
16/04/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
17/04/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
18/04/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
19/04/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
20/04/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

23/04/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
24/04/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
25/04/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
26/04/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
27/04/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
30/04/2018	Pnt. Facultativo				07:30	13:30	0	
Total							80	
02/05/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	ID 1024012, p. 70 e ID 1019778, p. 53
03/05/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
04/05/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
07/05/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
08/05/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
09/05/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
10/05/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
11/05/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
14/05/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
15/05/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
16/05/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
17/05/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
18/05/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
21/05/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
22/05/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
23/05/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
24/05/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
25/05/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
28/05/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
29/05/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
30/05/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
Total							84	
04/06/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	ID 1024012, p. 72 e ID 1019778, p. 54
05/06/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
06/06/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
07/06/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
08/06/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
11/06/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
12/06/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
13/06/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
14/06/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
15/06/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
19/06/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
20/06/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
21/06/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
22/06/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
25/06/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
26/06/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
27/06/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
28/06/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
29/06/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
Total							76	
03/07/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	ID 1024011, p. 20 e ID 1019778, p. 55
04/07/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
05/07/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
06/07/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
09/07/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
10/07/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
11/07/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
12/07/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
13/07/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
16/07/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
17/07/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
18/07/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
19/07/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
20/07/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

23/07/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
24/07/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
25/07/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
26/07/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
27/07/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
30/07/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
31/07/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
Total							84	
01/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	ID 1024011, p. 22 e ID 1019778, p. 56
02/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
03/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
06/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
07/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
08/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
09/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
10/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
13/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
14/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
15/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
16/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
17/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
20/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
21/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
22/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
23/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
24/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
27/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
28/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
29/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
30/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
31/08/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
Total							92	
01/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	ID 1024011, p. 26 e ID 1019778, p. 59
02/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
03/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
04/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
05/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
08/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
09/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
10/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
11/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
15/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
16/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
17/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
18/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
19/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
22/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
23/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
24/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
25/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
26/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
29/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
30/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
31/10/2018	7:30	11:30	13:30	17:30	07:30	13:30	4	
Total							88	
01/11/2018	11:30	17:30			07:30	13:30	2	ID 1024011, p. 28 e ID 1019778, p. 60
05/11/2018	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
06/11/2018	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
07/11/2018	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
08/11/2018	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
09/11/2018	11:30	17:30			07:30	13:30	2	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

12/11/2018	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
13/11/2018	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
14/11/2018	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
16/11/2018	Pnt. Facultativo				07:30	13:30	0	
19/11/2018	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
20/11/2018	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
21/11/2018	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
22/11/2018	11:30	17:30			Feriado		0	
23/11/2018	11:30	17:30			Pto. Fac.		0	
26/11/2018	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
27/11/2018	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
28/11/2018	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
29/11/2018	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
30/11/2018	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
Total							34	ID 1024011, p. 32 e ID 1019779, p. 62
03/01/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
04/01/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
07/01/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
08/01/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
09/01/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
10/01/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
11/01/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
14/01/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
15/01/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
16/01/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
17/01/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
18/01/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
21/01/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
22/01/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
23/01/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
24/01/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
25/01/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
28/01/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
29/01/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
30/01/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
31/01/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
Total							42	ID 1024011, p. 33 e ID 1019779, p. 63
01/02/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
02/02/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
05/02/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
06/02/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
07/02/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
08/02/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
11/02/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
12/02/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
13/02/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
14/02/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
15/02/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
18/02/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
19/02/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
20/02/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
21/02/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
22/02/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
25/02/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
26/02/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
27/02/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
28/02/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
Total							40	ID 1024011, p. 34 e ID 1019779, p. 64
01/03/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
06/03/2019	11:30	17:30			Pto. Fac.		0	
07/03/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
08/03/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
11/03/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

12/03/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
13/03/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
14/03/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
15/03/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
18/03/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
19/03/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
20/03/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
21/03/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
22/03/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
25/03/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
26/03/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
27/03/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
28/03/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
29/03/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
Total							36	
01/04/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	ID 1024011, p. 35 e ID 1019779, p. 65
02/04/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
03/04/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
04/04/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
05/04/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
08/04/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
09/04/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
10/04/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
11/04/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
12/04/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
15/04/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
16/04/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
17/04/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
18/04/2019	11:30	17:30			Pto. Fac.		0	
22/04/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
23/04/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
24/04/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
25/04/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
26/04/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
29/04/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
30/04/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
Total							40	
02/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	ID 1024011, p. 37 e ID 1019779, p. 66
03/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
06/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
07/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
08/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
09/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
10/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
13/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
14/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
15/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
16/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
17/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
20/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
21/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
 Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

22/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
23/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
24/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
27/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
28/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
29/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
30/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
31/05/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
Total							44	
03/06/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	ID 1024011, p. 38 e ID 1019779, p. 67
04/06/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
05/06/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
06/06/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
07/06/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
10/06/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
11/06/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
12/06/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
13/06/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
14/06/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
17/06/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
19/06/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
21/06/2019	Pnt. Facultativo				07:30	13:30	0	
24/06/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
25/06/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
26/06/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
27/06/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
28/06/2019	11:30	17:30			07:30	13:30	2	
Total							34	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

Anexo II. A

Valor da hora de trabalho - OPO

Ficha financeira	Salário (a)	Quinquênio (b)	Insalubridade (c)	Gratíf. Conselho (d)	(a+b+c+d) = remuneração ordinário (e)	(d) / hora (200, 175 ou 150 horas mensais)*
set/17	1.744,74	174,47	-		1.919,21	10,97
out/17	1.744,74	174,47	-	169,34	2.088,55	11,93
nov/17	1.744,74	174,47	187,40	169,34	2.275,95	15,17
fev/18	1.744,74	174,47	-	169,34	2.088,55	13,92
mar/18	1.744,74	174,47	-	169,34	2.088,55	10,44
abr/18	1.744,74	174,47	-	169,34	2.088,55	10,44
mai/18	2.117,29	211,73	190,80	169,34	2.689,16	13,45
jun/18	2.117,29	211,73	-	199,49	2.528,51	12,64
jul/18	2.117,29	211,73	-	199,49	2.528,51	12,64
ago/18	2.117,29	211,73	-	199,49	2.528,51	12,64
out/18	2.117,29	211,73	-	199,49	2.528,51	12,64
nov/18	2.117,29	211,73	-	199,49	2.528,51	16,86
jan/19	2.117,29	211,73	-	199,49	2.528,51	16,86
fev/19	2.117,29	211,73	-	199,49	2.528,51	16,86
mar/19	2.117,29	211,73	-	199,49	2.528,51	16,86
abr/19	2.117,29	211,73	-	199,49	2.528,51	16,86
mai/19	2.149,05	214,91	-	199,49	2.563,45	17,09
jun/19	2.149,05	214,91	-	199,49	2.563,45	17,09

Fonte: fichas financeiras do período de 2017 a 2019 (p. 17-19 do ID 1024010).

*Observação:

(I) Nos meses de set e out/2017 foram registradas nas folhas de ponto a jornada de 07 (sete horas/dia de trabalho), por isso utilizamos como denominador 175 (cento e setenta e cinco) horas mensais;

(II) Nos meses de nov e fev/2017, nov/2018 e jan a jun/2019 foram registradas nas folhas de ponto a jornada de 06 (seis) horas/dia de trabalho, por isso utilizamos como denominador 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

(III) Nos meses de mar e out/2018 foram registradas nas folhas de ponto a jornada de 08 (oito) horas/dia de trabalho, por isso utilizamos como denominador 200 (duzentas) horas mensais.

Anexo II. B

Valor da hora de trabalho - AGEVISA

Ficha financeira	Remuneração (a)	Gratificação de atividade específica (b)	Dif. De grat. De atc. específica(c)	(a-b-c) = remuneração ordinário (d)	(d) / hora (200 horas mensais)
set/17	9.028,76	-	-	9.028,76	51,59
out/17	9.028,76	-	-	9.028,76	51,59
nov/17	9.028,76	-	-	9.028,76	60,19
fev/18	9.028,76	-	-	9.028,76	60,19
mar/18	9.028,76	-	-	9.028,76	45,14
abr/18	9.028,76	-	-	9.028,76	45,14
mai/18	9.028,76	571,04	1.142,08	10.741,88	53,71
jun/18	9.028,76	571,04	-	9.599,80	48,00
jul/18	9.028,76	571,04	-	9.599,80	48,00
ago/18	9.028,76	571,04	8.585,78	18.185,58	90,93
out/18	9.028,76	571,04	8.585,78	18.185,58	90,93
nov/18	9.028,76	571,04	8.585,78	18.185,58	121,24
jan/19	9.028,76	571,04	-	9.599,80	64,00
fev/19	9.028,76	571,04	-	9.599,80	64,00
mar/19	9.028,76	571,04	-	9.599,80	64,00
abr/19	9.028,76	571,04	-	9.599,80	64,00
mai/19	9.028,76	-	-	9.028,76	60,19
jun/19	9.028,76	-	-	9.028,76	60,19

Fonte: fichas financeiras do período de 2017 a 2019 (IDs 1019774, 1019775 e 1019776).

Em, 2 de Fevereiro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

SHIRLEI CRISTINA LACERDA PEREIRA

MARFOS

COORDENADOR ADJUNTO

Em, 2 de Fevereiro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ALICIO CALDAS DA SILVA

Mat. 489

COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 3